



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª : DS02-SECSES-90/2013
CÂMARA
PROCESSO TC/MS : TC/11128/2010
PROTOCOLO : 1011045
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RESPONSÁVEL : VERÔNICA FERREIRA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL : EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 40/2010
RELATOR : CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO : 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 16-4-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 40/2010, nos termos do art. 311, I, c/c o art. 312, I, ambos do regimento interno TC/MS;

2 - Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados pela Sra. Verônica Ferreira Lima, Ex-Prefeita Municipal de Taquarussu, no decorrer da execução do Contrato nº 40/2010, nos termos do art. 311, II, c/c art. 312, II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que promova a correção das irregularidades apuradas, comprovando-a nos autos, nos termos do art. 61, II, da Lei Complementar 160/2012;

3 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS, nos termos do art. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar 160/12, c/c art. 197, I, VII e XIII, todos do regimento Interno TC/MS, de responsabilidade da responsável citada no item 2, em face da infringência aos artigos 63, § 2º, III, da Lei nº 4.320/64 e ao art. Art. 73, II, b, da Lei nº 8.666/93, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa aplicada aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e 212, § 1º, ambos do regimento Interno TC/MS, sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba